



**PROJETO DE LEI Nº 20/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.393/2023 de 25 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

**Art. 1º** O Art. 44 da Lei Nº 1.393/2023, de 25 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras será constituído por 8 membros titulares e 8 membros suplentes, com a seguinte composição:*

*I - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*

*II - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;*

*III - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Governo;*

*V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do setor do artesanato;*

*VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos setores da música e da dança;*

*VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da cultura tradicionalista;*

*VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da cultura indígena.*


§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - (REVOGADO).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 20 de setembro de 2023.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 20/2023.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação desta casa de leis o Projeto de Lei nº 20/2023, que trata sobre alteração na Lei nº 1.393/2023 de 25 de julho de 2023, a qual constatamos que o Art. 44 possui divergência com o Art. 39 que diz o seguinte:

*Art. 39. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com **composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil**, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras. (grifo nosso)*

A alteração prevista faz-se necessária porque na redação inicial havia a previsão de 7 membros, o qual não ficou paritário, e que a nova redação aumenta para 8 membros, bem como, na descrição dos representantes foram feitas modificações visando dar clareza de que cada representante, são 2 membros, mas que um se trata de membro titular e outro de membro suplente.

No que diz respeito a revogação do § 3º do Art. 44, tem por finalidade de que a paridade nas deliberações do Conselho não fique comprometida com possibilidade do voto “minerva”, e desta forma fica mantida a característica democrática e imparcial do conselho.

Considerando que nossa expectativa e constituir este conselho o mais breve possível, para que possam dar suporte nas ações para aplicação dos recursos da Lei “Paulo Gustavo”, que garante recursos para ações culturais, solicitamos aos nobres vereadores que o presente Projeto de Lei seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA.

É a nossa justificativa, e contando com a aprovação de Vossas Excelências, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias.

Nova Laranjeiras-PR, 20 de setembro de 2023.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal